

**RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 101, 14 de outubro de 2021.**

**“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para acompanhamento da implantação de marcos georreferenciados na delimitação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Laguna de Itaipu, em Niterói/RJ”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê;

Considerando a Resolução CBH BG nº 58/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o remanejamento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando o Contrato Nº 011/2021 celebrado entre o CBH-BG, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP e a Sextante Topografia e Geodésia LTDA., em 27 de maio de 2021, para

implantação de marcos georreferenciados na demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da laguna de Itaipu, em Niterói/RJ;

Considerando a aprovação da composição deste grupo de trabalho de acompanhamento e a ata da reunião plenária do Subcomitê Lagunar Itaipu-Piratininga, ocorrida no dia 13 de julho de 2021.

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para Acompanhamento (GA) da implantação de marcos georreferenciados na demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da laguna de Itaipu, em Niterói/RJ.

Art. 2º O GA será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições:

- a) 1 (um) representante do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET);
- b) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;
- c) 1 (um) representante da Diretoria do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, ou um representante indicado por esta Diretoria;

- d) 1 (um) representante da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói (SMARHS).

§ 1º - A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar às instituições listadas acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GA e para a substituições dos mesmos, quando necessária.

§ 2º - O prazo para instituição do GA será de 30 dias a contar da publicação desta resolução.

Art.3º Será eleita, dentre os membros do GA, uma Instituição coordenadora e uma subcoordenadora.

Parágrafo Único - A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GA, sendo que as próximas reuniões serão coordenadas pelo Coordenador do GA e, na sua ausência, pelo subcoordenador, ambos eleitos na primeira reunião por maioria simples dos votos, e com mandato vigente durante o período de duração do GA.

Art.4º Compete ao GA opinar e oferecer subsídios para execução do objeto do contrato, além de analisar os produtos originados da empresa contratada para implantação de marcos georreferenciados na delimitação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da laguna de Itaipu, em Niterói/RJ;

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá vigência de 01(um) ano a contar da data de sua instituição.

§1º: As atividades do Grupo de Acompanhamento poderão ser prorrogadas respeitando-se o período de mandato da atual diretoria e mantendo-se sua estrutura como constituída sem prejuízos aos trabalhos já executados, caso o cronograma da contratação da empresa ultrapasse o período de vigência do GA.

§2º: Ao final de cada ano de exercício, o GA deverá encaminhar para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA  
Dados: 2021.10.18 14:46:00 -03'00'

**CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA**  
**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas**  
**Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**